

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACCIONISTAS DA EDP RENOVÁVEIS,
S.A., CELEBRADA A 31 DE MARÇO DE 2022**

No dia 31 de março de 2022, pelas 12:00 horas, nos escritórios da empresa localizados na Calle em Serrano Galvache n.º 56 CP 28033, em Madrid, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária de Accionistas da sociedade “EDP RENOVÁVEIS, S.A.”, cuja convocatória foi devidamente publicada no *Boletín Oficial del Registro Mercantil* (Boletim Oficial do Registo Comercial) e na página web da sociedade (www.edpr.com) no dia 28 de Fevereiro de 2022, com o objectivo de discutir e deliberar sobre os pontos da Ordem do Dia incluídos na mencionada Convocatória. A convocatória foi também publicada no dia 28 de Fevereiro de 2022 no site da **Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)** e no site da **Comisión Nacional del Mercado de Valores (CNMV)** e no site da **Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A** (“Interbolsa”).

A Assembleia Geral foi declarada validamente constituída pelo Presidente da mesma, Sr. Antonio Sarmiento Gomes Mota verificando-se o quórum de assistência definitivo de 1.366 accionistas presentes, titulares de 875.634.209 que representam um valor nominal do capital social de 4.378.171.045,00 EUROS, correspondente a 91,1589% do referido capital, no valor de QUATRO MIL OITOCENTOS E DOIS MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E DEZ (4.802.790.810) EUROS, dividido em NOVECENTAS E SESENTA MILHÕES QUINHENTAS E CINQUENTA E OITO MIL CENTO E SESENTA E DOIS (960.558.162) acções ordinárias, de CINCO (5) EUROS de valor nominal cada uma.

O quórum de assistência supera os cinquenta (50%) do capital subscrito com direito de voto exigido pelo artigo 17 dos Estatutos Sociais em relação com o artigo 194 da Lei das Sociedades de Capital, para a válida constituição da Assembleia em primeira convocatória.

(.....)

Foram discutidos e aprovados os seguintes pontos da Ordem do Dia:

Ponto Primeiro: Análise e aprovação, se for esse o caso, das contas anuais individuais da EDP Renováveis, S.A. bem como das contas consolidadas em conjunto com as suas sociedades dependentes, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de dezembro de 2021.

“Aprovar as contas anuais individuais da EDP Renováveis, S.A. (balanço, demonstração de resultados, demonstração de variações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas), e as contas anuais consolidadas em conjunto com as suas sociedades dependentes (balanço, demonstração de resultados, demonstração de variações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas), correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de dezembro de 2021, e que foram formuladas pelo Conselho de Administração na sua reunião de 15 de fevereiro de 2022.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 875.272.831, que representam 99,9587%; votos contra 341.006, que representam 0,0389%, e abstenções 20.372 que representam 0,0023%.

Ponto Segundo. Análise e aprovação, se for o caso, da proposta de aplicação do resultado correspondente ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2021.

“Aprovar a aplicação do resultado formulado pelo Conselho de Administração na sua reunião com data de 15 de Fevereiro de 2022, com o parecer favorável da Comissão Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas, que se detalha em seguida.

Resultados negativos do exercício 2021 - 95.471.089,00 Euros

Como o resultado é negativo, não procede a provisão de reservas, ou qualquer outra aplicação.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 875.171.320, que representam 99,9471%; votos contra 460.868, que representam 0,0526%, e abstenções 2.021 que representam 0,0002%.

Ponto Terceiro. Análise e aprovação, se for o caso, da proposta de a distribuição de dividendos.

“Propõe-se aprovar a proposta do Conselho de Administração, com o parecer favorável da Comissão Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas, para a distribuição de um dividendo bruto de 0,09 Euros por acção da EDP Renováveis S.A. com direito aos mesmos (“o Dividendo”), equivalente a um montante global de 86.450.234,58 € que provirão da conta de Reserva Voluntária, com direito a recebê-lo no momento do pagamento.

O Dividendo proposto estará sujeito em qualquer caso ao estabelecido nas normas fiscais e comerciais vigentes.

Este valor considera o total das acções representativas do capital social da EDP Renováveis, S.A.

O pagamento do Dividendo será efetivo a 29 de abril de 2022 e o seu pagamento efetuar-se-á através de um agente financeiro (paying agent).

Para efeitos informativos, as acções começarão a cotar sem direito a receber dividendo (ex dividend) 2 dias antes da data de pagamento do mesmo, de acordo com as normas aplicáveis aos mercados regulamentados nos quais as acções estejam admitidas a negociação.

A EDP Renováveis, S.A. publicará informação detalhada sobre os restantes termos e condições do pagamento do Dividendo com um mínimo de 10 dias de antecedência à data de pagamento do mesmo (ou seja, dia 19 de abril de 2022), de acordo com as normas aplicáveis aos mercados regulamentados nos quais as acções se encontrem admitidas a negociação.

Propõe-se adicionalmente conceder, com a amplitude que a lei permita, ao Conselho de Administração, com expressa faculdade de substituição, o poder para designar a entidade financeira que deva atuar como agente de pagamento e para decidir e executar todas as acções necessárias ou convenientes para alcançar o efetivo cumprimento da distribuição do Dividendo aprovada.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 874.355.584, que representam 99,8540%; votos contra 1.276.604 que representam 0,1458%,

e abstenções 2.021 que representam 0,0002%.

Ponto Quarto. Análise e aprovação, se for esse o caso, do Relatório de Gestão Individual da EDP Renováveis, S.A., do Relatório de Gestão Consolidado em conjunto com as suas sociedades dependentes, do Relatório de Governo Societário e do Relatório sobre Remunerações dos Administradores, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de dezembro de 2021.

“Aprovar o Relatório de Gestão Individual da EDP Renováveis, S.A., o Relatório de Gestão Consolidada em conjunto com as suas sociedades dependentes, o Relatório de Governo Societário e o Relatório sobre Remunerações dos Administradores, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de dezembro de 2021, formulados pelo Conselho de Administração na sua reunião de 15 de fevereiro de 2022.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 874.370.808, que representam 99,8557%; votos contra 1.261.380 que representam 0,1441%, e abstenções 2.021 que representam 0,0002%.

Ponto Quinto. Análise e aprovação, se for esse o caso, do Estado da informação não Financeira do Grupo Consolidado da EDP Renováveis, S.A., correspondente ao exercício social terminado a 31 de dezembro de 2021.

“Para efeitos do disposto no artigo 49.6 do Código de Comercio espanhol (“Código de Comercio”), aprovar o Estado de Informação não Financeira do Grupo Consolidado da EDP Renováveis, S.A. incluído no Relatório de Gestão Consolidado da Sociedade, correspondente ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 2021.

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 875.613.837, que representam 99,9977%; votos contra 0, e abstenções 20.372 que representam 0,0023%.

Ponto Sexto. Análise e aprovação, se for esse o caso, da gestão e atuação do Conselho de Administração durante o exercício social que terminou a 31 de dezembro de 2021.

“Aprovar a gestão social e a atuação levada a cabo pelo Conselho de Administração durante o exercício social que terminou a 31 de dezembro de 2021, bem como ratificar a confiança depositada nos seus membros.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 870.018.877, que representam 99,3587%; votos contra 4.848.555 que representam 0,5537%, e abstenções 766.777 que representam 0,0876%.

Ponto Sétimo. Aprovação do Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas da EDP Renováveis, S.A.

“É proposta a aprovação do Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas da EDP Renováveis, S.A., que rege os princípios da sua organização e funcionamento, e contém, principalmente, o regime de convocatória, preparação, informação, participação e desenvolvimento da Assembleia Geral, bem como o exercício dos correspondentes direitos dos acionistas na ocasião da respetiva convocatória e realização, tudo isto de acordo com a legislação em vigor que lhe é aplicável.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 875.527.546, que representam 99,9878%; votos contra 104.642, que representam 0,0120%, e abstenções 2.021 que representam 0,0002%.

Ponto Oitavo. Aprovação da Política de Remuneração dos Administradores da EDP Renováveis S.A. para o período 2023 -2025.

“Aprovar a Política de Remuneração dos Administradores da EDP Renováveis, S.A. para o período 2023 -2025.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 826.921.752, que representam 94,4369%; votos contra 29.419.935 que representam 3,3598%, e abstenções 19.292.522 que representam 2,2033%.

Ponto Nono. Alteração Estatutária, para dar cumprimento à Lei de Sociedades de Capital: artigo 1º, artigo 12º, artigo 13º, artigo 14º, artigo 15º, artigo 22º, artigo 23º, artigo 26º, artigo 27º, artigo 28º, artigo 29º e artigo 31º dos estatutos sociais.

Em conformidade com o relatório justificativo emitido pelo Conselho de Administração no dia 15 de fevereiro de 2022, que foi posto à disposição dos acionistas por ocasião da convocatória da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, propõe-se a modificação dos artigos dos estatutos sociais a seguir indicados, em conformidade com o artigo 197º bis da Lei de Sociedades de Capital:

Nono.1. Modificação do artigo 1º (denominação social) dos estatutos sociais

“Modificar o artigo 1º dos estatutos sociais com a finalidade de adaptar a normativa aplicável à atual legislação em vigor sobre as sociedades de capital.

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
<p>“Artigo 1º.- DENOMINAÇÃO SOCIAL</p> <p>A Sociedade denomina-se "EDP RENOVÁVEIS, Sociedade ANÓNIMA" e rege-se-á pelos presentes Estatutos, pela Lei das Sociedades</p>	<p>“Artigo 1º.- DENOMINAÇÃO SOCIAL</p> <p>A Sociedade denomina-se "EDP RENOVÁVEIS, Sociedade ANÓNIMA" e rege-se-á pelos presentes Estatutos, pela Lei de Sociedades <u>de</u></p>

Anônimas e demais normas que lhe sejam aplicáveis.”

Capital e demais normas que lhe sejam aplicáveis.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 875.537.873, que representam 99,9890%; votos contra 94.315, que representam 0,0108%, e abstenções 2.021 que representam 0,0002%.

Nono.2. Modificação dos artigos 12º (convocatória), 13º (assembleias ordinárias e extraordinárias), 14º (direito à informação) e 15º (direito de assistência, representação e voto) dos estatutos sociais

“Modificar os artigos 12º, 13º, 14º e 15º dos estatutos sociais, com a finalidade de adaptar o procedimento de convocatória da Assembleia Geral de Acionistas, as competências da Assembleia, bem como os mecanismos à disposição dos acionistas para o exercício dos direitos de informação, assistência e voto às novidades introduzidas pela Lei 5/2021, de 12 de abril, pela qual se modifica a Lei de Sociedades de Capital, aprovada pelo Real Decreto Legislativo 1/2012, de 2 de julho, e outras normas financeiras, no que respeita ao fomento do envolvimento a longo prazo dos acionistas nas sociedades submetidas a cotação (a “Lei das Sociedades Cotadas”) Lei 5/2021”). Os referidos artigos, com derrogação expressa da sua atual redação, terão o seguinte teor literal:

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
<p>“Artigo 12º.- Convocatória</p> <p>1. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração, fazendo-o em seu nome o Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>2. O conselho é obrigado a concordar com a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária para conhecer das proposições que apresentem acionistas que assim o solicitem na forma assinalada na lei, se representarem, pelo menos, um três (3%) por cento do capital social; exigindo-se que com a solicitude de convocatória se acompanhem as certificações acreditador da</p>	<p>“Artigo 12º.- Convocatória</p> <p>1. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração, e, em seu nome, pelo Presidente <u>ou pelo Vice-Presidente</u> do Conselho de Administração, <u>ou, no seu caso, pelos liquidadores da Sociedade.</u></p> <p>2. O Conselho está obrigado a acordar a convocatória da Assembleia Geral para conhecer as propostas dos Acionistas que assim o solicitem na forma indicada na lei, quando estes representem pelo menos <u>dois (2%)</u> por cento do capital social, exigindo-se que o pedido de convocatória se faça acompanhar das certificações comprovativas da titularidade das ações que representem a referida</p>

<p>titularidade das ações que representem a dita parte de capital como de propriedade dos solicitantes. Neste caso, após ter requerido notarialmente os conselheiros, a Assembleia deverá ser convocada para celebrar-se dentro do prazo legalmente previsto.</p> <p>3. A convocatória será feita mediante anúncio publicado no Diário Oficial do Registo Comercial e na página web da Sociedade, pelo menos um (1) mês antes da data fixada para a sua celebração.</p> <p>4. Em caso de que a Sociedade coteje num país estrangeiro, a convocatória publicar-se-á igualmente segundo o disposto na normativa de aplicação no mesmo.</p> <p>5. O anúncio conterà todas as menções exigidas pela lei e expressará o lugar, que poderá ser qualquer localidade em Espanha coincidente ou não com a da Sede social, data e hora da reunião em primeira convocatória e todos os assuntos que hão de tratar. Poderá igualmente fazer-se constar a data em que, se procedesse, se reunirá a Assembleia em segunda convocatória.”</p>	<p>parte do capital como sendo de propriedade dos solicitantes. Neste caso, depois de requerido notarialmente aos Conselheiros, a Assembleia deverá ser convocada para que seja celebrada dentro do prazo legalmente previsto.</p> <p>3. A <u>divulgação do anúncio da convocatória</u> far-se-á pelo menos um (1) mês antes da data fixada para sua celebração <u>e utilizando os meios previstos pela normativa vigente.</u></p> <p>4. Se a Sociedade estiver admitida a cotação num país estrangeiro, a convocatória publicar-se-á igualmente nos termos dispostos pela normativa aplicável nesse país.</p> <p>5. O anúncio conterà todas as menções exigidas pela lei, com indicação do lugar, que poderá ser qualquer localidade em Espanha coincidente ou não com a da Sede social, a data e a hora da reunião em primeira convocatória e todos os assuntos a tratar. O anúncio da convocatória poderá igualmente incluir a data em que, se proceder, se celebrará a Assembleia em segunda convocatória.”</p>
<p>“Artigo 13º.- ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS</p>	<p>“Artigo 13º.- ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS</p> <p>1. <u>É competência da Assembleia Geral deliberar e adotar acordos sobre os seguintes assuntos:</u></p> <p>a. <u>A aprovação das contas anuais, a aplicação do resultado e a</u></p>

aprovação da gestão social.

- b. A nomeação e afastamento dos administradores, dos liquidadores e, no seu caso, dos auditores de contas, bem como o exercício da ação social de responsabilidade contra qualquer deles.
- c. A alteração dos estatutos sociais.
- d. O aumento e a redução do capital social.
- e. A supressão ou limitação do direito de Subscrição preferente e de assunção preferente.
- f. A aquisição, alienação ou contribuição para outra sociedade de ativos essenciais. Considera-se que um ativo tem carácter essencial quando o montante da operação exceder os vinte e cinco por cento (25%) do valor dos ativos constantes no último balanço aprovado.
- g. A transformação, a fusão, a cisão ou a cessão global do ativo e do passivo e a transferência do domicílio para o estrangeiro.
- h. A dissolução da Sociedade.
- i. A aprovação do balanço final de liquidação.
- j. A transferência para entidades dependentes de atividades essenciais desenvolvidas até esse momento pela própria sociedade, embora esta mantenha o pleno

1. Dentro dos seis (6) primeiros meses de cada ano se reunirá a Assembleia Geral Ordinária, ~~cujas atribuições são as seguintes:~~

~~a. Censurar a gestão social, aprovar, no seu caso, as contas do exercício anterior, o relatório de gestão e decidir sobre a aplicação do resultado.~~

~~b. Proceder à nomeação e renovação do Conselho de Administração na forma que previnem estes Estatutos e as disposições legais vigentes, cobrindo ou amortizando as vagas que nele se produzam e ratificando, de ser o caso, as nomeações de conselheiros feitas provisoriamente pelo Conselho.~~

~~c. Designar os Auditores de contas.~~

~~d. Deliberar e decidir sobre as proposições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.~~

~~e. Quaisquer outras atribuições estabelecidas na legislação~~

domínio sobre aquelas.

k. As operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da Sociedade.

l. A política de remuneração dos conselheiros nos termos estabelecidos pela lei.

m. Quaisquer outros assuntos que a lei ou os estatutos determinem.

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos seis (6) primeiros meses de cada ano, para analisar a gestão social, aprovar, no seu caso, as contas do exercício anterior, o relatório de gestão e decidir sobre a aplicação do resultado.

~~vigente.~~

2. Toda Assembleia Geral que não seja a prevista no número anterior terá a consideração de extraordinária e reunir-se-á, em qualquer época do ano, sempre que o Conselho de Administração O considere oportuno.”

2. Toda Assembleia Geral que não seja a prevista no número anterior terá a consideração de extraordinária e poderá celebrar-se em qualquer época do ano, sempre que o Conselho de Administração o considere oportuno.”

“Artigo 14º.- DIREITO DE INFORMAÇÃO

1. Até o quinto (5º) dia anterior ao previsto para a celebração da Assembleia, os acionistas poderão solicitar do Conselho de Administração as informações ou esclarecimentos que considerem precisos acerca dos assuntos compreendidos na ordem do dia, ou formular por escrito as perguntas que considerem pertinentes.

2. Os conselheiros são obrigados a fornecer as informações por escrito até ao dia da realização da Assembleia Geral.

3. Durante a realização da Assembleia Geral, os acionistas poderão solicitar verbalmente as informações ou esclarecimentos que considerem

“Artigo 14º.- DIREITO DE INFORMAÇÃO

1. Até ao quinto (5º) dia anterior ao dia previsto para a celebração da Assembleia, os acionistas poderão solicitar ao Conselho de Administração as informações e esclarecimentos que considerem oportunos sobre dos assuntos compreendidos na ordem do dia, ou formular por escrito as perguntas que considerem pertinentes. Além disso, os acionistas poderão solicitar aos administradores, por escrito e dentro do mesmo prazo, ou verbalmente durante a celebração da Assembleia, os esclarecimentos que considerem pertinentes sobre a informação acessível ao público que a Sociedade tenha proporcionado à autoridade do mercado em que as ações da Sociedade estejam admitidas a negociação em conformidade com o previsto na lei, desde a realização da última Assembleia Geral e sobre o relatório do auditor.

2. Os conselheiros estão obrigados a facilitar a informação por escrito até ao dia da celebração da Assembleia Geral.

3. Durante a celebração da Assembleia Geral, os acionistas poderão solicitar verbalmente as informações ou

<p><i>convenientes acerca dos assuntos compreendidos na ordem do dia.</i></p> <p>4. <i>Os Conselheiros estarão obrigados a proporcionar a informação solicitada ao abrigo dos dois pontos anteriores, em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, no Regulamento da Assembleia Geral e na lei vigente, salvo quando essa informação não seja necessária para a tutela dos direitos do sócio, ou existam razões objetivas para considerar que poderia ser utilizada para fins extra sociais ou quando a sua publicidade prejudique a sociedade ou as sociedades vinculadas.</i></p>	<p><i>esclarecimentos que considerem convenientes sobre os assuntos compreendidos na Ordem do Dia.</i></p> <p>4. <i>Os Conselheiros estarão obrigados a proporcionar a informação solicitada ao abrigo dos dois pontos anteriores, em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, no Regulamento da Assembleia Geral e na lei vigente, salvo quando essa informação não seja necessária para a tutela dos direitos do sócio, ou existam razões objetivas para considerar que poderia ser utilizada para fins extra sociais ou quando a sua publicidade prejudique a sociedade ou as sociedades vinculadas.</i></p>
<p>“Artigo 15º.- DIREITO DE ASSISTÊNCIA, REPRESENTAÇÃO E VOTO</p> <p>1. <i>Poderão participar das Assembleias Gerais todos os acionistas.</i></p> <p>2. <i>Para poder exercer o direito de assistência à Assembleia, os Acionistas deverão figurar inscritos como titulares legítimos das ações no correspondente registo de anotações em conta, com um mínimo de cinco (5) dias de antecedência em relação à data da celebração da Assembleia Geral.</i></p> <p>3. <i>Qualquer acionista com direito de assistência poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outra pessoa, ainda que esta não seja acionista. A representação é sempre revogável. A assistência pessoal à Assembleia do representado terá valor de revogação. O Conselho de</i></p>	<p>“Artigo 15º.- DIREITO DE ASSISTÊNCIA, REPRESENTAÇÃO E VOTO</p> <p>1. <i>Poderão assistir às Assembleias Gerais todos os acionistas.</i></p> <p>2. <i>Para poder exercer o direito de assistência à Assembleia, os Acionistas deverão figurar inscritos como titulares legítimos das ações no correspondente registo de anotações em conta, com um mínimo de cinco (5) dias de antecedência em relação à data da celebração da Assembleia Geral.</i></p> <p>3. <i>Qualquer acionista com direito de assistência poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outra pessoa, ainda que esta não seja acionista. <u>Um mesmo acionista não poderá estar representado por mais de um representante na mesma Assembleia, salvo quando</u></i></p>

Administração poderá exigir na convocatória da Assembleia Geral que as delegações de representação dos acionistas devam atuar em poder da Sociedade com uma antecedência de até dois (2) dias em relação à data de celebração da Assembleia, indicando o nome do representante.

4. Cada ação dá direito a um voto. Não terão direito a voto as ações emitidas sem este direito, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
5. Com autorização do Presidente, poderão assistir às Assembleias Gerais os diretores, gestores e outras pessoas que formem parte da organização da Sociedade, assim como convidados.

for titular de ações em diferentes contas de valores diferentes, em cujo caso poderá nomear mais do que um representante para que assista à Assembleia. A representação é sempre revogável. A assistência pessoal à Assembleia do representado terá valor de revogação. A representação é sempre revogável. A assistência pessoal à Assembleia do representado terá valor de revogação. O Conselho de Administração poderá exigir na convocatória da Assembleia Geral que as delegações de representação dos acionistas devam constar em poder da Sociedade com uma antecedência de até dois (2) dias em relação à data de celebração da Assembleia, indicando o nome do representante.

4. Cada ação confere direito a um voto. Não terão direito a voto as ações emitidas sem este direito, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
5. Com autorização do Presidente, poderão assistir às Assembleias Gerais os diretores, gestores e outras pessoas que formem parte da organização da Sociedade, assim como convidados.
6. Prevê-se a possibilidade de assistência à Assembleia por meios telemáticos, sempre que seja devidamente garantida a identidade do sujeito e se coloque previamente à sua disposição, a informação acerca de prazos, formas e modos de exercício dos direitos dos acionistas previstos pelo Conselho

6. ~~Prevê-se~~ que os Acionistas poderão também emitir o seu voto sobre as propostas relativas aos pontos compreendidos na ordem do dia por correio ou mediante comunicação eletrónica, sendo imprescindível para a sua validação que o voto seja recebido pela Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia anterior ao dia previsto para a celebração da Assembleia Geral ~~na~~ primeira convocatória.
7. O voto por correio será emitido remetendo à Sociedade ~~um texto em que conste este~~, acompanhado pelo ~~cartão~~ de assistência emitida pela entidade ou entidades encarregadas da manutenção do registo de

de Administração, para permitir o adequado desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia.

7. De igual modo, contempla-se a possibilidade de convocar Assembleias pelo Conselho de Administração para a sua celebração por meios exclusivamente telemáticos, sem assistência presencial dos acionistas ou dos seus representantes, sempre que a identidade e legitimação dos mesmos esteja devidamente garantida e que todos os assistentes possam participar efetivamente na reunião através dos meios de comunicação à distância apropriados. A Assembleia celebrada por meios exclusivamente telemáticos considerar-se-á, em qualquer caso, como celebrada no domicílio social, independentemente da localização do Presidente da Assembleia.
8. Por outro lado, os Acionistas poderão também emitir o seu voto sobre as propostas relativas aos pontos compreendidos na ordem do dia por correio ou mediante comunicação eletrónica, sendo imprescindível para a sua validação que o voto seja recebido pela Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia anterior ao dia previsto para a celebração da Assembleia Geral.
9. O voto por correio emitir-se-á remetendo à Sociedade boletim de voto devidamente preenchido e assinado, acompanhado do respetivo certificado de titularidade das ações, emitido em

anotações em conta.

8. O voto mediante comunicação eletrônica emitir-se-á com a inclusão de assinatura eletrônica reconhecida, ou outro sistema que, no entender do Conselho de Administração, seja suficiente para assegurar a autenticidade e a identificação do acionista que exerce o direito ao voto. Em qualquer caso, a comunicação eletrônica deverá fazer-se acompanhar ~~de cópia eletrônica do cartão de participação e voto.~~

9. O voto emitido à distância a que se refere este artigo ficará sem efeito:

a. Por revogação posterior e expressa, efetuada pelo mesmo meio utilizado para a emissão do voto, dentro do prazo estabelecido para o efeito.

b. Por assistência pessoal à Assembleia Geral do Acionista que o emitiu, ou do seu representante.

10. Os acionistas que emitam o seu voto à distância serão considerados como presentes, para efeitos da constituição da Assembleia Geral em questão.

11. O Conselho de Administração poderá desenvolver o sistema de voto anterior, estabelecendo as regras, meios e procedimentos adequados ao estado da técnica para instrumentar a emissão do voto e o outorgamento da

conformidade com os requisitos legais.

10. O voto mediante comunicação eletrônica emitir-se-á com a inclusão de assinatura eletrônica reconhecida, ou outro sistema que, no entender do Conselho de Administração, seja suficiente para assegurar a autenticidade e a identificação do acionista que exerce o direito ao voto. Em qualquer caso, a comunicação eletrônica deverá fazer-se acompanhar do certificado de titularidade das ações emitido em conformidade com os requisitos legais.

11. O voto emitido à distância a que se refere este artigo ficará sem efeito:

a. Por revogação posterior e expressa, efetuada pelo mesmo meio utilizado para a emissão do voto, dentro do prazo estabelecido para o efeito.

b. Por assistência pessoal à Assembleia Geral do Acionista que o emitiu, ou do seu representante.

12. Os acionistas que emitam o seu voto à distância serão considerados como presentes, para efeitos da constituição da Assembleia Geral em questão.

13. O Conselho de Administração poderá desenvolver o sistema de voto anterior, estabelecendo as regras, meios e procedimentos adequados ao estado da técnica para instrumentar a emissão do

representação por meios eletrónicos”	voto e o outorgamento da representação por meios eletrónicos”
--------------------------------------	---

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 873.075.858, que representam 99,7078%; votos contra 2.492.984 que representam 0,2847%, e abstenções 65.367 que representam 0,0075%.

Nono.3. Modificação dos artigos 22º (Presidente e Secretário do Conselho), 23º (limitações para ser conselheiro. vagas) e 26º (remuneração dos conselheiros) dos estatutos sociais.

“Modificar os artigos 22º e 23º dos estatutos sociais, com a finalidade de adaptar o seu conteúdo ao procedimento para a designação do presidente do Conselho de Administração e aos requisitos para poder ser designado como Conselheiro em caso de se produzirem vagas no Conselho de Administração, de acordo com as novidades introduzidas pela Lei 5/2021; assim como o artigo 26º, com a finalidade de adaptar o sistema de remuneração dos conselheiros previsto nos estatutos sociais à nova Política de Retribuições dos Conselheiros da EDP Renováveis, S. A. para o período 2023-2025, que foi submetida a aprovação como ponto oitavo da ordem do dia, assim como recolher a obrigação de emitir um relatório sobre remunerações dos conselheiros com carácter anual, conforme seja requerido nos termos da lei. Os referidos artigos, com derrogação expressa da sua atual redação, passarão a ter o seguinte teor literal:

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
<p>ARTIGO 22º.- PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO</p> <p>1. Se a Assembleia Geral não o fizer, e o Conselho poderá designar entre os seus membros a pessoa que deverá ocupar a Presidência do mesmo, que desempenhará esse cargo durante a totalidade do mandato de Conselheiro que ostentava no momento da designação.</p> <p>2. O Conselho poderá ainda designar um Vice-presidente, podendo conceder-lhe faculdades executivas.</p> <p>3. O Conselho designará também um Secretário do Conselho, e, no seu caso, se o considerar oportuno, um Vice-secretário,</p>	<p>ARTIGO 22º.- PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO</p> <p>1. O Conselho designará entre os seus membros <u>a</u> pessoa que deverá ocupar a Presidência do mesmo, que desempenhará esse cargo durante a totalidade do mandato de Conselheiro que ostentava no momento da sua designação.</p> <p>2. O Conselho poderá ainda designar um Vice-presidente, podendo conceder-lhe faculdades executivas.</p> <p>3. O Conselho designará também um Secretário do Conselho, e, no seu caso, se o</p>

<p><i>nenhum dos quais terá que ter necessariamente a condição de Conselheiro, embora sim a de Letrado. Na ausência do Secretário Titular, ou, no seu caso, do Vice-secretário, exercerá as funções de Secretário o Conselheiro de menor idade.</i></p> <p><i>4. Corresponde ao Presidente do Conselho a presidência da Sociedade, e a sua plena representação com uso da assinatura social, na execução dos acordos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e, no seu caso, da sua Comissão Executiva.</i></p>	<p><i>considerar oportuno, um Vice-secretário, nenhum dos quais terá que ter necessariamente a condição de Conselheiro, embora sim a de Letrado. Na ausência do Secretário Titular, ou, no seu caso, do Vice-secretário, exercerá as funções de Secretário o Conselheiro de menor idade.</i></p> <p><i>4. Corresponde ao Presidente do Conselho a presidência da Sociedade, e a sua plena representação com uso da assinatura social, na execução dos acordos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e, no seu caso, da sua Comissão Executiva.</i></p>
<p>“ARTIGO 23º.- LIMITAÇÕES PARA SER CONSELHEIRO. VAGAS</p> <p><i>1. Não podem ser designados Conselheiros da Sociedade:</i></p> <p><i>a. As pessoas que sejam administradoras ou que tenham relação com alguma sociedade competidora com a EDP RENOVÁVEIS, S.A., assim como aquelas pessoas que tenham relação familiar com as anteriores. Para estes efeitos, entender-se-á, em qualquer caso, que uma sociedade é competidora da EDP RENOVÁVEIS, S.A. quando, direta ou indiretamente, se dedique à produção, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização ou fornecimento de eletricidade ou de gases combustíveis e igualmente quando tenham interesses opostos aos da EDP RENOVÁVEIS, S.A. a sociedade competidora ou qualquer das sociedades do seu Grupo, assim como os Conselheiros, empregados, advogados, assessores ou representantes de qualquer destas. Em nenhum caso se considerarão competidoras as</i></p>	<p>“ARTIGO 23º. LIMITAÇÕES PARA SER CONSELHEIRO. VAGAS</p> <p><i>1. Não podem ser designados Conselheiros da Sociedade:</i></p> <p><i>a. As pessoas que sejam administradoras ou que tenham relação com alguma sociedade competidora com a EDP RENOVÁVEIS, S.A., assim como aquelas pessoas que tenham relação familiar com as anteriores. Para estes efeitos, entender-se-á, em qualquer caso, que uma sociedade é competidora da EDP RENOVÁVEIS, S.A. quando, direta ou indiretamente, se dedique à produção, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização ou fornecimento de eletricidade ou de gases combustíveis e igualmente quando tenham interesses opostos aos da EDP RENOVÁVEIS, S.A. a sociedade competidora ou qualquer das sociedades do seu Grupo, assim como os Conselheiros, empregados, advogados, assessores ou representantes de qualquer destas. Em nenhum caso se considerarão</i></p>

sociedades pertencentes ao mesmo Grupo que a EDP RENOVÁVEIS, S.A., inclusive no estrangeiro.

b. As pessoas que se encontrem em qualquer outro suposto de incompatibilidade ou proibição legal ou estatutariamente estabelecido.

2. Se durante o prazo para o qual foram nomeados os conselheiros se produzirem vagas, por qualquer motivo, o Conselho poderá designar ~~entre os acionistas~~ as pessoas para ocupar essas vagas até que se reúna a Primeira Assembleia Geral.

3. A eleição dos membros do Conselho realiza-se por meio de votação. Para este efeito, as ações agrupadas voluntariamente, até constituir uma cifra do capital social igual ou superior à que resulte de dividir este último pelo número de vogais do Conselho, terão direito a designar os que, superando frações inteiras, se deduzam da correspondente proporção.

4. No caso de se fazer uso desta faculdade de representação proporcional, as ações assim agrupadas não intervirão na votação dos restantes membros do Conselho.”

competidoras as sociedades pertencentes ao mesmo Grupo que a EDP RENOVÁVEIS, S.A., inclusive no estrangeiro.

b. As pessoas que se encontrem em qualquer outro suposto de incompatibilidade ou proibição legal ou estatutariamente estabelecido.

2. Se durante o prazo para o qual foram nomeados os Conselheiros se produzirem quaisquer vagas, por qualquer motivo, o Conselho poderá designar as pessoas para ocupar essas vagas até que se reúna a Primeira Assembleia Geral.

3. A eleição dos membros do Conselho realiza-se por meio de votação. Para este efeito, as ações agrupadas voluntariamente, até constituir uma cifra do capital social igual ou superior à que resulte de dividir este último pelo número de vogais do Conselho, terão direito a designar os que, superando frações inteiras, se deduzam da correspondente proporção.

4. No caso de se fazer uso desta faculdade de representação proporcional, as ações assim agrupadas não intervirão na votação dos restantes membros do Conselho.”

"ARTIGO 26º. - REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

1. Os conselheiros serão remunerados, consistindo a sua remuneração (i) num valor fixo ~~que será determinada anualmente pela Assembleia Geral para o conjunto do Conselho~~ e (ii) em dietas por

"ARTIGO 26º. - REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

1. Os Conselheiros na sua condição de tal, serão remunerados, consistindo a sua remuneração (i) num montante fixo e (ii) em dietas por assistência às reuniões do Conselho.

assistência às reuniões do Conselho.

2. *Adicionalmente, prevê-se expressamente que os Conselheiros possam ser remunerados com a entrega de ações da Sociedade, direitos de opção sobre ações ou de outros valores que outorguem o direito à obtenção de ações, ou mediante sistemas retributivos referenciados ao valor das ações. A aplicação dos referidos sistemas de retribuição requererá, em qualquer caso, o acordo da Assembleia Geral de acionistas, conforme os termos e condições requeridos pelas disposições legais vigentes.*
3. *O montante total das remunerações que a Sociedade pode satisfazer ao conjunto dos seus Conselheiros pelos conceitos previstos nos parágrafos precedentes não poderá exceder o montante que para esse efeito determine a Assembleia Geral de Acionistas.*
4. *Os direitos e deveres de toda classe derivados da pertença ao Conselho de Administração, serão compatíveis com quaisquer outros direitos e obrigações, de carácter fixo ou variável, que possam corresponder aos conselheiros por aquelas outras relações laborais ou profissionais que, no seu caso, desempenhem na Sociedade. As retribuições variáveis que derivem dos correspondentes contratos, ou*

2. *Os membros do Conselho de Administração que desempenhem funções executivas terão direito a receber adicionalmente, pelo desempenho de ditas funções, as remunerações previstas nos contratos que, no seu caso, subscrevam para estes efeitos. Ditas remunerações ajustar-se-ão à política de remunerações dos Conselheiros.*
3. *Adicionalmente, prevê-se expressamente que os Conselheiros possam ser remunerados com a entrega de ações da Sociedade, direitos de opção sobre ações ou de outros valores que outorguem o direito à obtenção de ações, ou mediante sistemas retributivos referenciados ao valor das ações. A aplicação dos referidos sistemas de retribuição requererá, em qualquer caso, o acordo da Assembleia Geral de acionistas, conforme os termos e condições requeridos pelas disposições legais vigentes.*
4. *O montante total das remunerações que a Sociedade pode satisfazer ao conjunto dos seus Conselheiros pelos conceitos previstos nos parágrafos precedentes não poderá exceder o montante que para esse efeito determine a Assembleia Geral de Acionistas e que conste na política de remunerações dos conselheiros.*
5. *Os direitos e deveres de toda classe derivados da pertença ao Conselho de Administração, serão compatíveis com quaisquer outros direitos e obrigações, de carácter fixo ou variável, que possam corresponder aos conselheiros por aquelas outras relações laborais ou profissionais que, no seu caso, desempenhem na Sociedade. As retribuições variáveis que derivem dos*

de qualquer outro conceito incluída a sua pertença ao órgão de administração, serão pagas ~~com um montante cujo~~ limite máximo anual ~~será determinado pela~~ Assembleia Geral de Acionistas e previsto na política de remuneração dos conselheiros.

5. As quantias determinadas pela Assembleia Geral permanecerão sem variação enquanto não forem modificadas por outro acordo da mesma.
6. A distribuição e a quantia exata correspondente a cada Conselheiro, a periodicidade e demais detalhes da sua cobrança serão determinadas pelo próprio Conselho de Administração, mediante proposta prévia da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário, que estará facultada nos mais amplos termos para o efeito, sempre e quando estas condições não tenham sido estabelecidas pela Assembleia Geral.”

correspondentes contratos, ou de qualquer outro conceito incluída a sua pertença ao órgão de administração, serão pagas respeitando o limite máximo anual determinado pela Assembleia Geral de Acionistas e previsto na política de remuneração dos conselheiros.

6. As quantias determinadas pela Assembleia Geral permanecerão sem variação enquanto não forem modificadas por outro acordo da mesma.
7. A distribuição e a quantia exata correspondente a cada Conselheiro, a periodicidade e demais detalhes da sua cobrança serão determinadas pelo próprio Conselho de Administração, mediante proposta prévia da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário, que estará facultada nos mais amplos termos para o efeito, sempre e quando estas condições não tenham sido estabelecidas pela Assembleia Geral.
8. O Conselho de Administração elaborará anualmente um relatório anual sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração em conformidade com a lei aplicável.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 875.534.699, que representam 99,9886%; votos contra 34.143, que representam 0,0039%, e abstenções 65.367 que representam 0,0075%.

Nono. 4. Modificação dos artigos 27º (Comissão Executiva), 28º (Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas) e 29º (Comissão de Nomeações e Retribuições) dos estatutos sociais.

“Atualizar todas as referências incluídas nos estatutos sociais relativas à denominação da Comissão de Nomeações e Retribuições e substituí-las pela de " Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário", com o objeto de designar essa comissão de acordo com a sua especialização. Além disso, modificar os artigos 27º, 28º e 29º com a finalidade de atribuir a cada uma das comissões dependentes do

Conselho de Administração as funções necessárias, com base nas melhores práticas de mercado e no cumprimento normativo, as recomendações de boa governança e de refletir fielmente as funções que correspondem a cada Comissão. Finalmente, modificar os artigos 28º e 29º no referente à composição dos membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas e da Comissão de Nomeações e Retribuições, em conformidade com as novidades introduzidas pela Lei 5/2021. Os referidos artigos, com derrogação expressa da sua atual redação, passarão a ter o seguinte teor literal:

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
<p>"ARTIGO 27. - COMISSÃO EXECUTIVA</p> <p>1. O Conselho de Administração fica facultado para que, se o considerar oportuno, criar no seu seio uma Comissão Executiva com a composição, atribuições e normas de funcionamento que estime adequadas. A Comissão Executiva poderá ter delegadas a seu favor todas as faculdades do Conselho de Administração, legal e estatutariamente delegáveis. A Comissão Executiva estará composta pelos Conselheiros que o Conselho de Administração designe, com o voto favorável de dois terços dos Conselheiros, e a sua renovação realizar-se-á no tempo, forma e número estabelecidos nas suas regras de funcionamento.</p> <p>2. Sem prejuízo do disposto na legislação de aplicação, em nenhum caso poderão ser objeto de delegação por parte do Conselho de Administração a favor da Comissão Executiva, as seguintes faculdades:</p> <p style="margin-left: 20px;">a. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;</p> <p style="margin-left: 20px;">b. Nomeação de administradores por</p>	<p>"ARTIGO 27. - COMISSÃO EXECUTIVA</p> <p>1. O Conselho de Administração fica facultado para que, se o considerar oportuno, criar no seu seio uma Comissão Executiva com a composição, atribuições e normas de funcionamento que estime adequadas. A Comissão Executiva poderá ter delegadas a seu favor todas as faculdades do Conselho de Administração, legal e estatutariamente delegáveis. A Comissão Executiva estará composta pelos Conselheiros que o Conselho de Administração designe, com o voto favorável de dois terços dos Conselheiros, e a sua renovação realizar-se-á no tempo, forma e número estabelecidos nas suas regras de funcionamento.</p> <p>2. <u>Em nenhum caso poderão ser objeto de delegação por parte do Conselho de Administração a favor da Comissão Executiva, as faculdades indelegáveis do Conselho estabelecidas na legislação vigente, bem como aquelas que, no seu caso, estejam previstas no regulamento do Conselho de Administração.</u></p>

~~cooptação;~~

~~c. Solicitação de convocatória ou convocatória de Assembleias Gerais e a elaboração da ordem do dia e da proposta de acordos;~~

~~d. Elaboração e formulação das Contas Anuais e do Relatório de Gestão e apresentação à Assembleia Geral;~~

~~e. Mudança da Sede social;~~

~~f. Elaboração e aprovação de projetos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade;~~

~~g. Supervisão do efetivo funcionamento das comissões que se tenham constituído e da atuação dos órgãos delegados e dos diretivos designados;~~

~~h. Determinação das políticas e estratégias gerais da sociedade;~~

~~i. Autorização ou dispensa das obrigações decorrentes do dever de lealdade;~~

~~j. A sua própria organização e funcionamento;~~

~~k. A formulação de qualquer tipo de relatório exigido por lei ao órgão de administração, sempre e quando a operação a que se refere o relatório não possa ser delegada;~~

~~l. A nomeação e destituição dos diretores delegados da sociedade, bem como o estabelecimento das~~

~~condições do seu contrato;~~

~~m. A nomeação e destituição dos diretores que tivessem dependência direta do conselho ou de algum dos seus membros, assim como o estabelecimento das condições básicas dos seus contratos, incluindo a sua remuneração;~~

~~n. As decisões relativas à remuneração dos conselheiros, no âmbito estatutário e, no seu caso, da política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral;~~

~~o. A política relativa às ações próprias; e~~

~~p. As faculdades que a Assembleia Geral tenha delegado no Conselho de Administração, salvo quando tenha sido expressamente autorizado por ela para as subdelegar.~~

3. A Comissão Executiva estará formada por um mínimo de quatro (4) e um máximo de sete (7) Conselheiros, cabendo ao Conselho determinar o número exato dos seus membros. O Presidente da Comissão Executiva será o Presidente do Conselho de Administração ou o Conselheiro que seja nomeado pelo Conselho de Administração para estes efeitos e, em sua ausência, o membro da Comissão Executiva que para tal cargo seja designado pelo Conselho. O Secretário da Comissão Executiva será o do Conselho de Administração e, em sua ausência, o Vice-secretário do Conselho. Na ausência de ambos, o Secretário será a pessoa designada

3. A Comissão Executiva estará formada por um mínimo de quatro (4) e um máximo de sete (7) Conselheiros, cabendo ao Conselho determinar o número exato dos seus membros. O Presidente da Comissão Executiva será o Presidente do Conselho de Administração ou o Conselheiro que seja nomeado pelo Conselho de Administração para estes efeitos e, em sua ausência, o membro da Comissão Executiva que para tal cargo seja designado pelo Conselho. O Secretário da Comissão Executiva será o do Conselho de Administração e, em sua ausência, o Vice-secretário do Conselho. Na ausência de ambos, o Secretário será a pessoa designada pela própria

pela própria Comissão Executiva para cada reunião.

4. *A Comissão Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma (1) vez por mês, e ainda sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente, quem também poderá suspender ou adiar as reuniões quando o estime conveniente. A Comissão Executiva reunir-se-á também quando assim o solicitem pelo menos dois (2) dos seus membros. A Comissão Executiva, no marco das suas competências, tratará de todos os assuntos que, em seu entender, devam ser resolvidos sem mais dilação, com as únicas exceções da formulação de contas, apresentação de balanços à Assembleia Geral, das faculdades que esta conceda ao Conselho de Administração sem autorizar a sua delegação e das faculdades do Conselho de Administração legal ou estatutariamente indelegáveis. A Comissão Executiva informará o Conselho de Administração sobre os acordos por ela adotados na primeira reunião do Conselho celebrada após cada reunião da Comissão.*

5. *As reuniões da Comissão Executiva serão válidas quando estiverem presentes ou representados pelo menos a metade mais um dos seus Conselheiros.*

6. *Os acordos serão adotados por maioria dos Conselheiros que formem parte da Comissão presentes ou representados na reunião. Em caso de empate, o Presidente da Comissão disporá de um voto de qualidade.*

7. *As disposições dos presentes Estatutos*

Comissão Executiva para cada reunião.

4. *A Comissão Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma (1) vez por mês, e ainda sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente, quem também poderá suspender ou adiar as reuniões quando o estime conveniente. A Comissão Executiva reunir-se-á também quando assim o solicitem pelo menos dois (2) dos seus membros. A Comissão Executiva, no marco das suas competências, tratará de todos os assuntos que, em seu entender, devam ser resolvidos sem mais dilação, com as únicas exceções da formulação de contas, apresentação de balanços à Assembleia Geral, das faculdades que esta conceda ao Conselho de Administração sem autorizar a sua delegação e das faculdades do Conselho de Administração legal ou estatutariamente indelegáveis. A Comissão Executiva informará o Conselho de Administração sobre os acordos por ela adotados na primeira reunião do Conselho celebrada após cada reunião da Comissão.*

5. *As reuniões da Comissão Executiva serão válidas quando estiverem presentes ou representados pelo menos a metade mais um dos seus Conselheiros.*

6. *Os acordos serão adotados por maioria dos Conselheiros que formem parte da Comissão presentes ou representados na reunião. Em caso de empate, o Presidente da Comissão disporá de um voto de qualidade.*

7. *As disposições dos presentes Estatutos*

Sociais relativas ao funcionamento do Conselho de Administração e, em particular, as relativas à convocatória das suas reuniões, a representação dos seus membros, as sessões celebradas com carácter universal, a adoção de acordos por escrito e sem sessão e a aprovação das atas das reuniões, serão aplicáveis à Comissão Executiva, na medida em que não sejam incompatíveis com a sua natureza.

Sociais relativas ao funcionamento do Conselho de Administração e, em particular, as relativas à convocatória das suas reuniões, a representação dos seus membros, as sessões celebradas com carácter universal, a adoção de acordos por escrito e sem sessão e a aprovação das atas das reuniões, serão aplicáveis à Comissão Executiva, na medida em que não sejam incompatíveis com a sua natureza.

“ARTIGO 28º. - COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E PARTES RELACIONADAS

- 1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, que estará formada por entre três (3) e cinco (5) dos seus membros, os quais deverão ser maioritariamente Conselheiros Independentes.*
- 2. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo tarefas de supervisão de forma independente da atuação do Conselho de Administração.*
- 3. Esta Comissão disporá de um Presidente, que terá necessariamente a condição de Conselheiro Independente, e de um Secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Conselheiro da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.*
- 4. A duração do cargo de membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas será coincidente com a da condição de Conselheiro de cada membro. Os membros da*

“ARITGO 28º. - COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E PARTES RELACIONADAS

- 1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, que estará formada por entre três (3) e cinco (5) dos seus membros, os quais deverão ser maioritariamente Conselheiros Independentes.*
- 2. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo tarefas de supervisão de forma independente da atuação do Conselho de Administração.*
- 3. Esta Comissão disporá de um Presidente, que terá necessariamente a condição de Conselheiro Independente, e de um Secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Conselheiro da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.*
- 4. A duração do cargo de membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas será coincidente com a da condição de Conselheiro de cada membro. Os membros da*

Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas poderão ser reeleitos e cessados segundo a vontade do Conselho de Administração.

5. O cargo de Presidente durará ~~três (3)~~ anos, podendo ser reeleito ~~uma ou mais vezes no mesmo período, a pessoa que o desempenha~~. No seu caso, os Presidentes cessantes poderão continuar a ser membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.

6. Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou responsabilidades que lhe sejam atribuídas ~~em decorrência das novidades legislativas~~, as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão, com carácter enunciativo e não limitativo, as seguintes:

a. Informar as Assembleias Gerais, através do seu Presidente, sobre as questões relativas às suas competências.

b. Propor ao Conselho de Administração para a sua submissão à Assembleia Geral a nomeação dos Auditores de Contas da Sociedade, assim como as condições da sua contratação, o alcance do seu trabalho e a revogação e renovação da sua nomeação.

Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas poderão ser reeleitos e cessados segundo a vontade do Conselho de Administração.

5. O cargo de Presidente terá uma duração máxima de quatro (4) anos consecutivos, podendo ser reeleito depois de transcorrido o período de um ano desde a sua cessação. No seu caso, os Presidentes cessantes poderão continuar a ser membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.

6. Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou de responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas, as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão, com carácter enunciativo e não limitativo, as seguintes:

A. Funções de auditoria e controlo:

a. Informar as Assembleias Gerais, através do seu Presidente, sobre as questões relativas às suas competências.

b. Propor ao Conselho de Administração para a sua submissão à Assembleia Geral a nomeação dos Auditores de Contas da Sociedade, assim como as condições da sua contratação, o alcance do seu trabalho -em especial no que respeita a serviços de auditoria, "audit related" e "non – audit" -,

a avaliação anual da sua actividade e a revogação e renovação da sua nomeação.

c. Supervisionar o processo de informação financeira e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, assim como avaliar os referidos sistemas e propor os respetivos ajustes adequados às necessidades da Sociedade, assim como supervisionar a idoneidade do processo de preparação e publicação da informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a idoneidade das políticas contabilísticas, previsões, julgamentos, publicidade correspondente e sua constante aplicação entre exercícios fiscais de uma forma de comunicação e documentação adequada.

c. Supervisionar as atividades de auditoria interna-

d. Supervisionar as atividades de auditoria interna, em particular:

I. Aprovar e supervisionar, em coordenação com o CEO, O Plano Anual de Auditoria Interna;

II. Aprovar e revisar a Norma de Auditoria Interna; e

III. Supervisionar, em coordenação com o CEO e o Management Team a implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

~~d. Conhecer o processo de informação~~

e. Estabelecer uma relação

~~financeira e os sistemas de controlo internos.~~

~~e. Manter as relações com os Auditores de Contas sobre questões que possam pôr em risco a sua independência e quaisquer outras relacionadas com o processo de auditoria de contas, bem como receber e manter informações sobre quaisquer outras questões que estejam previstas na legislação de auditoria de contas e nas normas técnicas de auditoria vigentes em cada momento.~~

~~f. Informar periodicamente o Conselho de Administração da Sociedade sobre as relações comerciais e legais a estabelecer entre a EDP-Energias de Portugal, S. A. ("EDP") ou sociedades e outras entidades que se encontrem, em cada momento, sob o controlo majoritário, direto ou indireto, da EDP ou da Sociedade ("Entidades Relacionadas") e a Sociedade ou~~

permanente com o Auditor de Contas, zelando para que sejam garantidas as condições de independência e a adequada prestação dos serviços pelos auditores, atuando como interlocutor da Sociedade em qualquer das matérias relacionadas com o processo de auditoria das contas, assim como receber e manter informação sobre qualquer questão em matéria de auditoria de contas.

f. Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de supervisão, incluindo eventuais limitações encontradas, e emitir a sua opinião sobre o relatório de gestão sobre as contas e as propostas formuladas pelo Conselho de Administração. Receber as comunicações sobre irregularidades em matéria financeira e contabilística, que sejam apresentadas pelos empregados, acionistas da Sociedade ou entidades que tenham um interesse direto e juridicamente tutelado em relação com a atividade da Sociedade.

g. Contratar a prestação de serviços de peritos que colaborem com qualquer dos membros da Comissão no exercício das suas funções, devendo a contratação e remuneração de ditos peritos ter em conta a importância dos assuntos que lhes são encomendados e a situação económica da Sociedade.

~~Entidades Relacionadas.~~

~~g. Apresentar ao Conselho de Administração, por ocasião da aprovação anual dos resultados da Sociedade, o cumprimento das relações comerciais e legais a estabelecer entre o Grupo EDP e o grupo EDP Renováveis, bem como as operações entre Entidades Relacionadas efetuadas no exercício social correspondente.~~

~~h. Ratificar, nos prazos que correspondem conforme as necessidades de cada caso concreto, a realização de operações entre a EDP e/ou as suas Entidades Relacionadas com a Sociedade e/ou as suas Entidades Relacionadas sempre e quando o valor de tais operações supere os montantes que para tal efeito determine o Conselho de Administração.~~

~~i. Apresentar recomendações ao Conselho de Administração da Sociedade ou à Comissão Executiva relativamente às operações entre a Sociedade e as suas Entidades Relacionadas com a EDP e as suas Entidades Relacionadas.~~

~~j. Solicitar à EDP o acesso à informação que seja necessária para a consecução das suas competências.~~

~~k. Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou por estes~~

h. Elaborar relatórios a pedido do Conselho e das suas Comissões.

i. Aprovar e supervisionar, em coordenação com a Management Team, O Plano de Atividade Anual do Departamento de Corporate Compliance.

j. Analisar e monitorizar as recomendações sobre as medidas a adotar em situações de incumprimento significativo.

k. Supervisionar o cumprimento da normativa e o alinhamento dos processos de negociação com os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance, com o propósito de instaurar uma cultura sustentável de cumprimento na Sociedade.

Estatutos-

B. Funções de operações entre Partes Relacionadas:

A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo as seguintes tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que o Conselho de Administração lhe encarregue outras:

a. Por delegação do Conselho de Administração:

- (i) analisar e, no seu caso, aprovar previamente as operações vinculadas (i) (a) intra-grupo ou (b) entre o Grupo EDP Renováveis e o Grupo EDP, cujo montante ou valor seja inferior a 10 % do total das rubricas do ativo, segundo o último balanço anual aprovado pela Sociedade, sempre que se realizem no âmbito da gestão ordinária e em condições de mercado; e (ii) as operações que se concertem em virtude de contratos cujas condições estandardizadas se apliquem em massa a um elevado número de clientes, se realizem segundo preços e a tarifas estabelecidos com carácter geral por quem atue como fornecedor do bem ou serviço em questão, e cuja quantia não supere os 0,5 por cento do montante líquido da cifra de negócios da sociedade; e
- (ii) informar periodicamente o Conselho de Administração sobre as transações que a Comissão tenha aprovado como consequência da delegação anterior, da equidade e transparência das

7. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas ficará validamente constituída quando assistam à mesma,

mesmas e, no seu caso, do cumprimento dos critérios legais aplicáveis.

b. Analisar e informar sobre qualquer modificação do Acordo Quadro formalizado pela EDP e pela EDP Renováveis com data de 7 de maio de 2008.

c. Apresentar um relatório ao Conselho de Administração da Sociedade sobre as operações entre partes vinculadas que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração da EDPR SA ou pela sua Assembleia de Acionistas, conforme o estabelecido na lei vigente, e que inclua: (i) informação sobre a natureza da operação e da relação com a parte vinculada, (ii) a identidade da parte vinculada, (iii) a data e o valor ou montante da contraprestação da operação e (iv) qualquer outra informação necessária para determinar se esta é justa e razoável desde o ponto de vista da sociedade e dos acionistas que não sejam partes vinculadas.

d. Solicitar à EDP o acesso à informação que seja necessária para o exercício das suas competências.

7. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas ficará validamente constituída quando assistam à mesma,

presentes ou representados, metade mais um dos seus membros.

8. De igual modo, os acordos da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas adotar-se-ão com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo considerado como voto de qualidade o voto do Presidente em caso de empate.

9. As normas de funcionamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”

presentes ou representados, metade mais um dos seus membros.

8. De igual modo, os acordos da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas adotar-se-ão com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo considerado como voto de qualidade o voto do Presidente em caso de empate.

9. As normas de funcionamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”

“ARTIGO 29º - COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E RETRIBUIÇÕES

1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Nomeações e Retribuições.

2. Comissão de nomeações e Retribuições será um órgão informativo e consultivo e não terá funções executivas.

3. A Comissão de Nomeações e Retribuições será composta por entre 3 (três) e 6 (seis) conselheiros, ~~um~~ dos quais, ~~que~~ será independente ~~exercerá o cargo de Presidente da Comissão~~. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações e Retribuições. A nomeação dos membros da Comissão de Nomeações e Retribuições corresponde ao Conselho de Administração.

“ARTIGO 29º - COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, RETRIBUIÇÕES E GOVERNO SOCIETÁRIO

1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário.

2. A Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário será um órgão informativo e consultivo e não terá funções executivas.

3. A Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário estará formada por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) conselheiros, pelo menos dois dos quais serão independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário. A nomeação dos membros da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário corresponde ao Conselho de Administração.

4. Esta comissão disporá de um Presidente e de um secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Conselheiro da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.

5. As principais funções da Comissão de nomeações e Retribuições consiste em assistir e informar o Conselho de Administração sobre as nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, cessamentos e retribuições do Conselho e dos seus cargos, bem como sobre a composição das diferentes Comissões do Conselho e a nomeação, remuneração e demissão do pessoal de alta direção. Além disso, a Comissão de nomeações e Remunerações informará o Conselho de Administração sobre a política geral de retribuições e incentivos para os mesmos e para a alta direção. Essas funções abrangerão o seguinte:

a. Definir os princípios e critérios relativos à composição do Conselho de Administração, à seleção e à nomeação dos seus membros.

b. Propor a nomeação e a reeleição de Conselheiros, quando as mesmas devam realizar-se por cooptação ou, em qualquer caso, para a sua submissão à Assembleia Geral por parte do Conselho.

c. Propor ao Conselho de Administração os membros das distintas comissões.

d. Propor ao Conselho, dentro do

4. Esta Comissão terá um Presidente, que será independente, e um secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Conselheiro da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.

5. Sem prejuízo das funções legalmente atribuídas, as funções principais da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário consistem em assistir e informar o Conselho de Administração sobre as nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, cessamentos e retribuições do Conselho e dos seus cargos, bem como sobre a composição das diferentes Comissões do Conselho e a nomeação, retribuição e cessamento do pessoal de alta direção. A Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário informará igualmente o Conselho de Administração sobre a política geral de retribuições e incentivos para os mesmos e para a alta direção. Essas funções incluem o seguinte:

a. Definir os princípios e critérios relativos à composição do Conselho de Administração, à seleção e à nomeação dos seus membros.

b. Propor a nomeação e a reeleição de Conselheiros, quando as mesmas devam realizar-se por cooptação ou, em qualquer caso, para a sua submissão à Assembleia Geral por parte do Conselho.

c. Propor ao Conselho de Administração os membros das distintas comissões.

d. Propor ao Conselho, dentro do

estabelecido nos Estatutos, o sistema, distribuição e quantia das retribuições dos Conselheiros. De igual modo, e no seu caso, propor-se-ão ao Conselho as condições dos contratos com os Conselheiros.

e. Informar e, no seu caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou o cese de altos diretivos, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e retribuição de altos diretivos.

f. Revisar e informar sobre planos de incentivo, complementos de pensões e programas de remuneração.

g. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas por estes Estatutos sociais ou pelo próprio Conselho de Administração.

6. A Comissão de Nomeações e Retribuições reunir-se-á pelo menos

estabelecido nos Estatutos, o sistema, distribuição e quantia das retribuições dos Conselheiros. De igual modo, e no seu caso, propor-se-ão ao Conselho as condições dos contratos com os Conselheiros.

e. Informar e, no seu caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou o cese de altos diretivos, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e retribuição de altos diretivos.

f. Revisar e informar sobre planos de incentivo, complementos de pensões e programas de remuneração.

g. [Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de Governo Societário adotado pela Sociedade e o seu cumprimento com os modelos de governação aceites internacionalmente, submetendo as recomendações pertinentes sobre esta matéria.](#)

h. [Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e standards de governo corporativo vigentes, promovendo e solicitando o intercâmbio de informação necessário para o efeito.](#)

i. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela [lei](#), os Estatutos sociais ou pelo próprio Conselho de Administração.

6. Comissão de nomeações, Remuneração e [Governo Societário](#) reunir-se-á pelo

uma vez por trimestre, ou sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente. A Comissão de Nomeações e Retribuições ficará validamente constituída quando assistam à mesma, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros. Além disso, os acordos da Comissão de Nomeações e Retribuições serão adotadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo de qualidade o voto do Presidente em caso de empate.

7. As normas de funcionamento da Comissão de Nomeações e Retribuições serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”

menos uma vez por trimestre ou sempre que o seu Presidente o considere oportuno. Comissão de nomeações, Remuneração e Governo Societário ficará validamente constituída quando concorrerem à mesma, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros. Além disso, os acordos da Comissão de Nomeação, Retribuição e Governo Societário serão adotados com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo o voto do Presidente um voto de qualidade em caso de empate.

7. As normas de funcionamento da Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.”

Deixa-se igualmente constância de que a nova denominação outorgada à Comissão de Nomeações, Retribuições e Governo Societário será modificada em todos aqueles artigos dos estatutos sociais onde se faça referência à mesma.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 875.249.432, que representam 99,9561%; votos contra 33.410, que representam 0,0038%, e abstenções 351.367 que representam 0,0401%.

Nono. 5. Alteração do Artigo 31º (Relatório Anual de Governo Societário) dos estatutos sociais

“Modificar o Artigo 31º eliminando as referências ao conteúdo mínimo do Relatório Anual de Governo Societário. O referido artigo, com derrogação expressa da sua atual redação, passará a ter o seguinte teor literal:

REDAÇÃO ANTERIOR**NOVA REDAÇÃO****"ARTIGO 31º RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNO SOCIETÁRIO**

1. Sem prejuízo do disposto na normativa das jurisdições concretas em que, no seu caso, a Sociedade cotize, o Conselho de Administração elaborará anualmente um relatório Anual de Governo Societário, que incluirá no mínimo as menções legalmente estabelecidas e, em particular, as seguintes:

~~a. Estrutura de propriedade da Sociedade, com informação relativa aos Acionistas com participações significativas, indicando as percentagens de participação e as relações de índole familiar, comercial, contratual ou societária que exista, assim como a sua representação no Conselho de Administração; das participações acionistas dos membros do Conselho de Administração que deverão comunicar à Sociedade, e da existência dos pactos parassociais comunicados à própria Sociedade e à Comissão Nacional do Mercado de Valores, e, de ser o caso, depositados no Registo Comercial. Da mesma forma, será informado sobre a autocarteira da Sociedade e suas variações significativas.~~

~~b. Estrutura da administração da Sociedade, com informações relativas à composição, regras de organização e funcionamento do Conselho de Administração e das suas comissões; identidade e remuneração dos seus membros, funções e cargos dentro da Sociedade, suas relações com acionistas com participações significativas, indicando a existência de conselheiros cruzados ou vinculados e os~~

"ARTIGO 31º RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Sem prejuízo do disposto na normativa das jurisdições concretas em que, no seu caso, a Sociedade esteja admitida a cotação, o Conselho de Administração elaborará anualmente um Relatório Anual de Governo Societário, que incluirá, como mínimo, as menções legalmente estabelecidas.

~~procedimentos de seleção, remoção ou reeleição.~~

~~c. Operações da Sociedade vinculadas com seus acionistas e conselheiros e cargos diretivos e operações intragrupo.~~

~~d. Sistemas de controlo de risco.~~

~~e. Funcionamento da Assembleia Geral, com informação relativa ao desenvolvimento das reuniões celebradas.~~

~~f. Grau de acompanhamento das recomendações de governança corporativa, ou, no seu caso, a explicação da falta de acompanhamento dessas recomendações.~~

2. O referido relatório será posto à disposição dos Acionistas, junto com o resto da documentação que deva ser facilitada por ocasião da convocatória da Assembleia Geral Ordinária. Adicionalmente, o Referido relatório será objeto da publicidade que a normativa aplicável disponha.”

2. O referido relatório será posto à disposição dos Acionistas, junto com o resto da documentação que deva ser facilitada por ocasião da convocatória da Assembleia Geral Ordinária. Adicionalmente, o Referido relatório será objeto da publicidade que a normativa aplicável disponha.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 875.535.432, que representam 99,9887%; votos contra 33.410, que representam 0,0038%, e abstenções 65.367 que representam 0,0075%.

Ponto Décimo. Aprovação da delegação no Conselho de Administração da faculdade para efetuar aumentos de capital com exclusão do direito de subscrição preferente.

“Autorizar o Conselho de Administração para que, conforme estabelecido nos artigos 297.1.b) e 506 da Lei de Sociedades de Capital, com a previsão do disposto no artigo 311.1 da Lei de Sociedades de Capital, possa acordar, numa ou em várias vezes, o aumento do capital social até um montante determinado na oportunidade no valor que decida, em conformidade com as seguintes condições:

1. **Prazo:** A ampliação do capital social poderá efetuar-se numa só ou em várias vezes, dentro do prazo máximo de cinco anos a contar desde a data da celebração da presente Assembleia.

2. **Montante máximo:** O montante máximo total da ampliação ou ampliações que sejam acordadas ao abrigo desta autorização não poderá exceder (i) 50% do capital social atual, ou (ii) no caso de que no aumento de capital se exclua o direito de subscrição preferente dos acionistas, 20% do capital social atual.
3. **Alcance:** A autorização para aumentar o capital social estender-se-á, tão amplamente como possa ser requerido em Direito, à fixação e determinação das condições inerentes a cada uma das ampliações que se possam realizar em virtude deste acordo, à realização de todos os trâmites que resultem necessários e à obtenção de todas as autorizações requeridas pelas disposições legais vigentes.

A título meramente enunciativo, e sem carácter limitativo, corresponderá ao Conselho de Administração determinar, para cada aumento do capital social, o montante e a data de execução, o número de ações a emitir, com ou sem voto, com ou sem prémio de emissão, consistindo o contravalor das novas ações a emitir em contribuições em numerário, podendo fixar os términos e as condições do aumento de capital e as características das ações.

Facultar igualmente o Conselho de Administração para que, em conformidade com o previsto no artigo 506 da Lei de Sociedades de Capital, possa excluir, total ou parcialmente, o direito de subscrição preferente se o interesse da sociedade assim o exigir.

4. **Direitos das novas ações, tipo de emissão e contravalor do aumento:** As novas ações emitidas com motivo do aumento ou aumentos de capital que sejam acordados ao abrigo da presente delegação, serão ações ordinárias iguais em direitos às já existentes, que serão emitidas de acordo com o seu valor nominal ou com o prémio de emissão que, no seu caso, se determine. O contravalor das novas ações a emitir consistirá necessariamente em contribuições em numerário.
5. **Aumento incompleto:** Declarar, em conformidade com o previsto no artigo 311.1 da Lei de Sociedades de Capital, a subscrição incompleta do aumento do capital, que se considerará aumentado apenas no valor das subscrições efetuadas, comunicando, nos casos em que seja necessário e em conformidade com o estabelecido no artigo 507 da Lei de Sociedades de Capital, dita circunstância à Comissão Nacional do Mercado de Valores.
6. **Modificação dos Estatutos Sociais:** Por efeito da presente autorização, o Conselho de Administração queda facultado para, no seu caso, conferir nova redação ao artigo dos estatutos sociais relativo ao capital social, uma vez acordado e executado o aumento.
7. **Admissão a negociação:** Solicitar a admissão a negociação das novas ações que se possam emitir em virtude deste acordo em Euronext Lisbon, através do sistema de interconexão bolsista Central de Valores Mobiliários, sendo a respetiva entidade gestora Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., assim como nas restantes Bolsas de Valores em que se negociem as ações da sociedade.

Autorizar igualmente o Conselho de Administração, com faculdades de substituição nas pessoas que o mesmo estime conveniente, em termos tão amplos e bastantes como possam ser requeridos em Direito, para solicitar e obter a admissão a cotação oficial das novas ações que possam emitir-se em virtude deste acordo nas Bolsas de Valores onde a ação tenha cotação no momento de levar a cabo cada aumento de capital, através de Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. ou do sistema que corresponda em cada caso, elaborando, apresentando e outorgando quantos documentos e realizando quantos atos sejam necessários ou convenientes para tal efeito.

8. Substituição de faculdades: *Facultar o Conselho de Administração para que substitua as faculdades que lhe foram delegadas pela Assembleia Geral em relação com este acordo, a favor do Presidente do Conselho de Administração, do Secretário e Vice-secretário não conselheiros do Conselho de Administração, do Conselheiro Delegado ou de qualquer outro Conselheiro ou representante de EDP RENOVÁVEIS, S.A., ao abrigo no estabelecido no artigo 249.2 da Lei de Sociedades de Capital.”*

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 799.708.070, que representam 91,3290%; votos contra 75.391.209, que representam 8,6099%, e abstenções 534.930 que representam 0,0611%.

Ponto Décimo Primeiro. Manutenção da vaga existente no Conselho de Administração.

“Em relação à vaga ocorrida no Conselho de Administração após a demissão de Joan Avalyn Dempsey, fica acordado o não preenchimento da mesma, mantendo desse modo a existência da vaga, prevendo-se expressamente que o Conselho de Administração possa ocupá-la por cooptação após a realização desta Assembleia Geral”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 875.523.966, que representam 99,9874%; votos contra 13.907, que representam 0,0016%, e abstenções 96.336 que representam 0,0110%.

Ponto Décimo Segundo. Delegação de poderes para formalização e execução de todas as deliberações adotadas na Assembleia Geral de Acionistas com o objetivo de celebrar a respetiva ata pública e permitir a sua interpretação, correção e adição ou desenvolvimento de forma a obter os registos apropriados.

“Conferir poderes, indistintamente, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, ao Secretário do Conselho de Administração e ao Secretário Adjunto do Conselho de Administração, nos mais amplos termos permitidos em Direito, para executar todas as deliberações adotadas por esta Assembleia Geral de Acionistas e, para o efeito, para desenvolver, esclarecer, especificar, interpretar, completar e corrigir tais deliberações ou as decorrentes de quaisquer atos e documentos outorgados em execução das mesmas e, em particular, quaisquer omissões, defeitos ou erros de substância ou de forma que impeçam o registo destas deliberações e suas consequências no Registro Mercantil.”

O Presidente declarou aprovado por maioria o referido ponto, com o seguinte resultado:

Votos a favor 875.537.873, que representam 99,9890%; votos contra 0, e abstenções 96.336 que representam 0,0110%.

Terminadas as votações, o Presidente declarou encerrada a Assembleia.